

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº065/2023 - Data: de 06
de abril de 2023.

LEI N.º 1.691/2023.
DE 05 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: “Dispõe sobre a aplicação de penalidade pecuniária ao cidadão que não higienizar os espaços públicos durante e após o final da obra realizada em sua residência ou estabelecimento comercial”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei prevê a aplicação de penalidade pecuniária ao cidadão que não higienizar os espaços públicos durante e após o final de obra realizada em sua residência ou estabelecimento comercial.

Parágrafo único. O descarte dos resíduos resultante da obra deverá ser realizado em equipamentos destinados a esta finalidade, como caçambas ou similares.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará as penalidades:

I - Advertência por escrito na primeira autuação;

II - Multa de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.04.06
13:23:47 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

***Lei de Autoria dos Vereadores: Alexandre Maringá, Luiz Sergio Claudino, Maciel do Dog, Carlos Brandão, Professor Fabiano Fubá, Professor Hélio Pereira, Alex Padilha, Professor Léo e Sandro do Proteção.**